

FÁBIO ASTRASKAS

Ordem na casa

Para o economista e consultor paulistano, a nova lei de falências é muito mais benéfica para a produção e para os trabalhadores do que a versão antiga, que levava em conta apenas os interesses dos credores

Alberto Mawakdiye

► A nova Lei de Falência e Recuperação Judicial completou um ano no último dia 10 de junho. A lei substituiu a concordata pela recuperação judicial, dando um prazo de 180 dias para as companhias aprovarem um plano de reabilitação. Desta forma, as probabilidades da empresa falir diminuíram. De acordo com o economista Fábio Astraskas, diretor da consultoria paulistana Siegen, especializada em projetos de informação e recuperação judicial, a antiga lei, de 1945, protegia os interesses estabelecidos na relação entre credor e devedor, especialmente os direitos privados dos credores. Já a recuperação judicial permite que as empresas em crise voltem a se tornar participantes competitivas e produtivas.

Fábio Astraskas tem mais de dez anos de experiência na recuperação de empresas em crise - atualmente, acompanha oito processos de recuperação judicial, para empresas com faturamento anual entre R\$ 20 milhões a R\$ 250 milhões por ano, além dos projetos de recuperação que desenvolve fora do território judicial.

É um apaixonado pelo assunto. Defendeu tese na Universidade de São Paulo (USP) tendo como tema a nova lei de falências e a importância da recuperação das empresas. Ainda tem MBA Executivo Internacional pela USP e mestrado em administração pela Faculdade de Economia e Administração (FEA) da mesma universidade. É também membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). A seguir, trechos da entrevista.

IPESI - A Nova Lei de Falência e Recuperação Judicial, a Lei 11.101, completou um ano de vigência no último dia 10 de junho. Começando do princípio, já

que muita gente ainda não conhece o espírito da nova lei: qual a diferença desta para com a legislação antiga?

FÁBIO ASTRASKAS - Foram muitas as mudanças adotadas pela nova lei de falências. A principal delas foi, sem dúvida, a extinção da figura da concordata, e a substituição dela pelo processo de recuperação judicial. A concordata nada mais era do que a dilatação do prazo dada pelos credores para o recebimento dos seus créditos, depois do qual, se as dívidas não fossem pagas, eles poderiam solicitar o pedido de falência. Com a nova lei, o processo passou a ser encaminhado de forma diferente. Antes do pedido de falência, os credores são obrigados a dar uma chance para a empresa se recuperar economicamente.

IPESI - Mas não é mais ou menos a mesma coisa?

ASTRAUSKAS - Não. O viés do processo de recuperação judicial é antes produtivo do que financeiro - a idéia é de fazer com que a empresa se recoloca de pé por meio de uma série de medidas que consigam fazê-la tomar um novo rumo nos seus negócios. O foco não é forçá-la a pagar as dívidas, simplesmente, não está na pura e simples recuperação dos créditos. Mas, sim, fazer a empresa tornar-se novamente auto-sustentável. O objetivo embutido da lei é evitar que a empresa quebre.

IPESI - Mas, assim, os credores não



Astraskas: "O viés do processo de recuperação judicial é antes produtivo do que financeiro"

saem prejudicados?

ASTRAUSKAS - Pelo contrário. Há mais garantia de que irão receber. Com a antiga lei, esta garantia era muito pequena. Os credores tinham de esperar primeiro os trabalhadores demitidos receberem as dívidas trabalhistas e o governo, as dívidas no tocante a impostos e tributos, para só então chegar a vez deles. Muitas vezes, quando chegava este momento, a empresa devedora não tinha mais como pagar. Hoje, embora esta ordem permaneça a mesma para efeitos legais, há um espaço de negociação entre credores e devedores no qual todos, para os quais a empresa deve alguma coisa, poderão ir recebendo aos poucos, dentro de um escalonamento estabelecido no plano judicial de recuperação.

IPESI - Os trabalhadores perderam, então, na prática, a prioridade no recebimento dos direitos trabalhistas?

ASTRAUSKAS - Como eu disse, esta prioridade continua, mas o pagamento pode agora ser negociado. Na antiga Lei de Falências e Concordata, os trabalhadores demitidos tinham de receber tudo de uma vez

- férias, 13º salário etc. Hoje, a empresa pode escalonar o pagamento em até 12 meses. É um mau negócio para os trabalhadores? De jeito nenhum. Primeiro, porque, com o plano de recuperação, o número de demissões será certamente bem menor, e se a empresa se recuperar, os trabalhadores demitidos poderão ser recontratados. Depois, porque os trabalhadores também tinham sobre si a ameaça de não receberem, na época da antiga lei: a empresa, às vezes, não tinha dinheiro para pagar todo mundo. A nova lei de falências cria também garantias de que os trabalhadores recebam integralmente as suas dívidas, mesmo que de forma escalonada.

IPESI - Quem estabelece o plano de recuperação? É a própria empresa?

ASTRAUSKAS - Sim, é a empresa, pois é ela que sabe quais os problemas que enfrenta e de que maneira poderia enfrentá-los, se tivesse um pouco de tempo. Mas é óbvio que não é a empresa que decide se o plano será executado ou não. Esta decisão cabe à assembleia de credores. Esta assembleia é outra importante novidade. São três categorias votantes: os trabalhadores, os credores que possuem garantias reais e os credores que não as possuem - aqueles cujas garantias são apenas uma nota fiscal ou promissória, por exemplo. A assembleia pode demurrar o plano, se o julgar inadequado. Se o plano for rejeitado, a empresa pode elaborar um outro, alternativo. Se este for rejeitado também, o pedido de falência pode então ser solicitado.

IPESI - Mas como saber se um plano será eficiente ou não? Afinal, imagina-se que a empresa esteja em situação pré-falimentar por não ter conseguido ser bem sucedida em sua área de atuação.

ASTRAUSKAS - É a empresa que estabelece o plano de recuperação, mas a forma como este plano será executado - no caso de ele ter sido aprovado - não ficará totalmente nas mãos dela. Se antes a lei de falências era um território jurídico-processual, no qual apenas os advogados e contadores podiam dialogar com a empresa, há agora muito mais gente envolvida. Pois o plano de recuperação será também acompanhado por administradores e negociadores que, obviamente, tentarão impedir que a empresa incorra nos mesmos erros que a levaram à má situação. E é claro, os trabalhadores e os credores também acompanharão diretamente o desenrolar do plano. Com tão mais gente envolvida, a possibilidade de erro é muito menor.

IPESI - De onde as empresas tirarão os recursos para recuperar a boa forma

econômica?

ASTRAUSKAS - A empresa terá de se mexer. É óbvio que será complicado para ela tomar novos empréstimos nos bancos que, eventualmente, estiverem na lista de credores - embora não se trate mais de algo impossível, já que na nova lei os bancos não estão no último lugar da fila para o recebimento, e podem negociar com a empresa como um outro credor qualquer. E é também do interesse dos bancos que a empresa se recupere, é óbvio. Mas o ideal é que os recursos advenham do próprio esforço de recuperação da empresa, até para que ela não se endivide mais e comece a pagar as dívidas de modo auto-sustentado.

IPESI - Qual tem sido o resultado da nova lei de falências, um ano depois de ela ter entrado em vigor?

ASTRAUSKAS - Ainda não são muitas as empresas que vêm recorrendo ao mecanismo de recuperação judicial. Hoje, para cada mil pedidos de falências, são feitos cem pedidos de recuperação, uma proporção pequena, mas que com certeza deve au-

“*Só em uns dois anos poderemos avaliar se a nova lei está funcionando bem na prática*”

”

mentar. Afinal, a lei é muito recente, e embora o projeto de lei original seja de 1993 e tenha sido arduamente discutido por empresários, sindicalistas e gente do governo, muita gente ainda não a conhece bem. Isso em termos quantitativos. Em termos qualitativos, na verdade, é cedo ainda para dizer.

IPESI - Como assim?

ASTRAUSKAS - É uma questão puramente temporal. A lei tem de ser cumprida em duas etapas. Do momento em que a empresa entra com um pedido de recuperação judicial até o momento da votação da assembleia e a homologação do plano pelo juiz encarregado do processo, são 180 dias, embora o projeto produtivo e financeiro de recuperação tenha de estar pronto em 60 dias. Só depois é que o plano começa a ser executado. É quase impossível que algum resultado tenha surgido em seis meses, que é o tempo que se passou desde que as primeiras empresas recorreram à nova lei de

falências. Creio que só em uns dois anos poderemos avaliar se a nova lei está funcionando bem na prática, embora pessoalmente eu acredite que esteja, apesar dos vários problemas que já detectamos.

IPESI - Quais seriam estes problemas?

ASTRAUSKAS - Já é possível constatar que os prazos para a implantação do plano de recuperação são muito estreitos. É muito difícil alinhar um plano que contemple tantos interesses às vezes divergentes em tão curto espaço de tempo. Talvez fosse preciso rever a nova lei, neste aspecto. Outro problema é que a elaboração do plano está saindo mais cara para as empresas do que poderia, por causa de algumas exigências legais algo descabidas.

IPESI - Explique melhor.

ASTRAUSKAS - A nova lei determina que todos os passos da elaboração do plano têm de ser publicados em edital, em diário oficial. Só que a publicação de editais custa uma verdadeira fortuna. Chegam a custar R\$ 40 mil, por vezes até R\$ 100 mil. E esses editais têm de ser publicados não apenas uma vez, mas duas ou até três vezes. Para uma empresa em dificuldades financeiras - e que terá ainda de pagar os especialistas que a ajudarão a desenvolver o plano - é uma despesa nada desprezível. Só estão livres dela as microempresas, que estão desobrigadas de efetuar um plano formalizado de recuperação - a única exigência é que elas se recuperem em três anos - e para as quais a documentação é muito mais simples. Na era da informática, esta obrigatoriedade de publicação dos editais é um contra-senso. Eles poderiam tranquilamente ser publicados nos sites dos diários oficiais, a custo quase zero.

IPESI - Os inícios dos processos de recuperação costumam ser fáceis? Há muito conflito entre as partes?

ASTRAUSKAS - Às vezes, sim, o que é natural. Alguns sindicatos costumam também interferir e exigir demais, independentemente de sua preferência partidária, embora na maioria das vezes eles tendam a cumprir um papel bastante positivo nas negociações. O clima também nem sempre é muito bom. Todos os envolvidos com um plano de recuperação ficam a princípio como em estado de choque, com receio que nada vá dar certo. O clima, entretanto, muda em um segundo momento. A expectativas passam, quase sempre, a ser positivas. Sei de vários processos que estão contando com a participação de psicólogos, justamente para ajudar as empresas e os trabalhadores a terem autoconfiança. ■

FÁBIO ASTRUSKAS

Ordem na casa

Para o economista e consultor paulistano, a nova lei de falências é muito mais benéfica para a produção e para os trabalhadores do que a versão antiga, que levava em conta apenas os interesses dos credores

Alberto Mawakdiye

► A nova Lei de Falência e Recuperação Judicial completou um ano no último dia 10 de junho. A lei substituiu a concordata pela recuperação judicial, dando um prazo de 180 dias para as companhias aprovarem um plano de reabilitação. Desta forma, as probabilidades da empresa falir diminuíram. De acordo com o economista Fábio Astruskas, diretor da consultoria paulistana Siegen, especializada em projetos de informação e recuperação judicial, a antiga lei, de 1945, protegia os interesses estabelecidos na relação entre credor e devedor, especialmente os direitos privados dos credores. Já a recuperação judicial permite que as empresas em crise voltem a se tornar participantes competitivas e produtivas.

Fábio Astruskas tem mais de dez anos de experiência na recuperação de empresas em crise - atualmente, acompanha oito processos de recuperação judicial, para empresas com faturamento anual entre R\$ 20 milhões a R\$ 250 milhões por ano, além dos projetos de recuperação que desenvolve fora do território judicial.

É um apaixonado pelo assunto. Defendeu tese na Universidade de São Paulo (USP) tendo como tema a nova lei de falências e a importância da recuperação das empresas. Ainda tem MBA Executivo Internacional pela USP e mestrado em administração pela Faculdade de Economia e Administração (FEA) da mesma universidade. É também membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). A seguir, trechos da entrevista.

IPESI - A Nova Lei de Falência e Recuperação Judicial, a Lei 11.101, completou um ano de vigência no último dia 10 de junho. Começando do princípio, já

que muita gente ainda não conhece o espírito da nova lei: qual a diferença desta para com a legislação antiga?

FÁBIO ASTRUSKAS - Foram muitas as mudanças adotadas pela nova lei de falências. A principal delas foi, sem dúvida, a extinção da figura da concordata, e a substituição dela pelo processo de recuperação judicial. A concordata nada mais era do que a dilatação do prazo dada pelos credores para o recebimento dos seus créditos, depois do qual, se as dívidas não fossem pagas, eles poderiam solicitar o pedido de falência. Com a nova lei, o processo passou a ser encaminhado de forma diferente. Antes do pedido de falência, os credores são obrigados a dar uma chance para a empresa se recuperar economicamente.

IPESI - Mas não é mais ou menos a mesma coisa?

ASTRAUSKAS - Não. O viés do processo de recuperação judicial é antes produtivo do que financeiro - a idéia é de fazer com que a empresa se recoloca de pé por meio de uma série de medidas que consigam fazê-la tomar um novo rumo nos seus negócios. O foco não é forçá-la a pagar as dívidas, simplesmente, não está na pura e simples recuperação dos créditos. Mas, sim, fazer a empresa tornar-se novamente auto-sustentável. O objetivo embutido da lei é evitar que a empresa quebre.

IPESI - Mas, assim, os credores não



Astruskas: "O viés do processo de recuperação judicial é antes produtivo do que financeiro"

saem prejudicados?

ASTRAUSKAS - Pelo contrário. Há mais garantia de que irão receber. Com a antiga lei, esta garantia era muito pequena. Os credores tinham de esperar primeiro os trabalhadores demitidos receberem as dívidas trabalhistas e o governo, as dívidas no tocante a impostos e tributos, para só então chegar a vez deles. Muitas vezes, quando chegava este momento, a empresa devedora não tinha mais como pagar. Hoje, embora esta ordem permaneça a mesma para efeitos legais, há um espaço de negociação entre credores e devedores no qual todos, para os quais a empresa deve alguma coisa, poderão ir recebendo aos poucos, dentro de um escalonamento estabelecido no plano judicial de recuperação.

IPESI - Os trabalhadores perderam, então, na prática, a prioridade no recebimento dos direitos trabalhistas?

ASTRAUSKAS - Como eu disse, esta prioridade continua, mas o pagamento pode agora ser negociado. Na antiga Lei de Falências e Concordata, os trabalhadores demitidos tinham de receber tudo de uma vez

- férias, 13º salário etc. Hoje, a empresa pode escalonar o pagamento em até 12 meses. É um mau negócio para os trabalhadores? De jeito nenhum. Primeiro, porque, com o plano de recuperação, o número de demissões será certamente bem menor, e se a empresa se recuperar, os trabalhadores demitidos poderão ser recontratados. Depois, porque os trabalhadores também tinham sobre si a ameaça de não receberem, na época da antiga lei: a empresa, às vezes, não tinha dinheiro para pagar todo mundo. A nova lei de falências cria também garantias de que os trabalhadores recebam integralmente as suas dívidas, mesmo que de forma escalonada.

IPESI - Quem estabelece o plano de recuperação? É a própria empresa?

ASTRAUSKAS - Sim, é a empresa, pois é ela que sabe quais os problemas que enfrenta e de que maneira poderia enfrentá-los, se tivesse um pouco de tempo. Mas é óbvio que não é a empresa que decide se o plano será executado ou não. Esta decisão cabe à assembleia de credores. Esta assembleia é outra importante novidade. São três categorias votantes: os trabalhadores, os credores que possuem garantias reais e os credores que não as possuem - aqueles cujas garantias são apenas uma nota fiscal ou promissória, por exemplo. A assembleia pode demurrar o plano, se o julgar inadequado. Se o plano for rejeitado, a empresa pode elaborar um outro, alternativo. Se este for rejeitado também, o pedido de falência pode então ser solicitado.

IPESI - Mas como saber se um plano será eficiente ou não? Afinal, imagina-se que a empresa esteja em situação pré-falimentar por não ter conseguido ser bem sucedida em sua área de atuação.

ASTRAUSKAS - É a empresa que estabelece o plano de recuperação, mas a forma como este plano será executado - no caso de ele ter sido aprovado - não ficará totalmente nas mãos dela. Se antes a lei de falências era um território jurídico-processual, no qual apenas os advogados e contadores podiam dialogar com a empresa, há agora muito mais gente envolvida. Pois o plano de recuperação será também acompanhado por administradores e negociadores que, obviamente, tentarão impedir que a empresa incorra nos mesmos erros que a levaram à má situação. E é claro, os trabalhadores e os credores também acompanharão diretamente o desenrolar do plano. Com tão mais gente envolvida, a possibilidade de erro é muito menor.

IPESI - De onde as empresas tirarão os recursos para recuperar a boa forma

econômica?

ASTRAUSKAS - A empresa terá de se mexer. É óbvio que será complicado para ela tomar novos empréstimos nos bancos que, eventualmente, estiverem na lista de credores - embora não se trate mais de algo impossível, já que na nova lei os bancos não estão no último lugar da fila para o recebimento, e podem negociar com a empresa como um outro credor qualquer. E é também do interesse dos bancos que a empresa se recupere, é óbvio. Mas o ideal é que os recursos advenham do próprio esforço de recuperação da empresa, até para que ela não se endivide mais e comece a pagar as dívidas de modo auto-sustentado.

IPESI - Qual tem sido o resultado da nova lei de falências, um ano depois de ela ter entrado em vigor?

ASTRAUSKAS - Ainda não são muitas as empresas que vêm recorrendo ao mecanismo de recuperação judicial. Hoje, para cada mil pedidos de falências, são feitos cem pedidos de recuperação, uma proporção pequena, mas que com certeza deve au-

“*Só em uns dois anos poderemos avaliar se a nova lei está funcionando bem na prática*”

”

mentar. Afinal, a lei é muito recente, e embora o projeto de lei original seja de 1993 e tenha sido arduamente discutido por empresários, sindicalistas e gente do governo, muita gente ainda não a conhece bem. Isso em termos quantitativos. Em termos qualitativos, na verdade, é cedo ainda para dizer.

IPESI - Como assim?

ASTRAUSKAS - É uma questão puramente temporal. A lei tem de ser cumprida em duas etapas. Do momento em que a empresa entra com um pedido de recuperação judicial até o momento da votação da assembleia e a homologação do plano pelo juiz encarregado do processo, são 180 dias, embora o projeto produtivo e financeiro de recuperação tenha de estar pronto em 60 dias. Só depois é que o plano começa a ser executado. É quase impossível que algum resultado tenha surgido em seis meses, que é o tempo que se passou desde que as primeiras empresas recorreram à nova lei de

falências. Creio que só em uns dois anos poderemos avaliar se a nova lei está funcionando bem na prática, embora pessoalmente eu acredite que esteja, apesar dos vários problemas que já detectamos.

IPESI - Quais seriam estes problemas?

ASTRAUSKAS - Já é possível constatar que os prazos para a implantação do plano de recuperação são muito estreitos. É muito difícil alinhar um plano que contemple tantos interesses às vezes divergentes em tão curto espaço de tempo. Talvez fosse preciso rever a nova lei, neste aspecto. Outro problema é que a elaboração do plano está saindo mais cara para as empresas do que poderia, por causa de algumas exigências legais algo descabidas.

IPESI - Explique melhor.

ASTRAUSKAS - A nova lei determina que todos os passos da elaboração do plano têm de ser publicados em edital, em diário oficial. Só que a publicação de editais custa uma verdadeira fortuna. Chegam a custar R\$ 40 mil, por vezes até R\$ 100 mil. E esses editais têm de ser publicados não apenas uma vez, mas duas ou até três vezes. Para uma empresa em dificuldades financeiras - e que terá ainda de pagar os especialistas que a ajudarão a desenvolver o plano - é uma despesa nada desprezível. Só estão livres dela as microempresas, que estão desobrigadas de efetuar um plano formalizado de recuperação - a única exigência é que elas se recuperem em três anos - e para as quais a documentação é muito mais simples. Na era da informática, esta obrigatoriedade de publicação dos editais é um contra-senso. Eles poderiam tranquilamente ser publicados nos sites dos diários oficiais, a custo quase zero.

IPESI - Os inícios dos processos de recuperação costumam ser fáceis? Há muito conflito entre as partes?

ASTRAUSKAS - Às vezes, sim, o que é natural. Alguns sindicatos costumam também interferir e exigir demais, independentemente de sua preferência partidária, embora na maioria das vezes eles tendam a cumprir um papel bastante positivo nas negociações. O clima também nem sempre é muito bom. Todos os envolvidos com um plano de recuperação ficam a princípio como em estado de choque, com receio que nada vá dar certo. O clima, entretanto, muda em um segundo momento. A expectativas passam, quase sempre, a ser positivas. Sei de vários processos que estão contando com a participação de psicólogos, justamente para ajudar as empresas e os trabalhadores a terem autoconfiança. ■

